

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Ano I | Edição 128



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIALEI Nº 3216De 23 de dezembro de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDON HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 228.400,00 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), a saber:

02 Poder Executivo**02.03 Secretaria Municipal da Fazenda****02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
97	469091.00	28.043.0010.2.018	Sentenças Judiciais	110.000	01	130.000,00
	TOTAL					R\$130.000,00

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
305	339039.00	10.301.0041.2.051	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	310.000	01	98.400,00
	TOTAL					R\$ 98.400,00
	TOTAL GERAL					R\$ 228.400,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 228.400,00 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
303	339030.00	10.301.0041.2.051	Material de Consumo	310.000	01	130.000,00
307	339091.00	10.301.0041.2.051	Sentenças Judiciais	110.000	01	98.400,00
	TOTAL					R\$ 228.400,00
	TOTAL GERAL					R\$ 228.400,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.117/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 23 de dezembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.217**De 23 de dezembro de 2020**

“Autoriza a transferência de recursos financeiros pelo Poder Executivo à entidade ‘Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo – Águas de Lindóia’, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, municipal e federal, da ordem de R\$ 4.776.808,44 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), mediante a celebração convênio, a ser celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE LINDÓIA, estabelecida a Rua Santa Catarina, nº 158, Jardim São Francisco, na cidade da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0094-50, para consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º O presente convênio tem por objeto a prestação de serviço de pronto socorro e retaguarda médica especializada para o pronto socorro, serviços ambulatoriais e cirurgias eletivas, custeados com o recurso municipal, bem como a prestação de serviços de internação hospitalar e serviços ambulatoriais, custeados com os recursos federais.

Parágrafo único. A minuta do termo de convênio e o plano de trabalho devidamente aprovado constam do anexo da presente lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Entidade a importância de até R\$ 4.776,808,44 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), dos quais:

I – R\$ 3.396.000,00 (três milhões e trezentos e noventa e seis mil reais) são provenientes de Recurso Municipal;

II – R\$ 1.380.808,44 (um milhão e trezentos e oitenta mil e oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Federal;

Parágrafo único. O valor consignado no inciso I será repassado à Entidade em doze parcelas fixas de R\$ 248.878,00 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais), totalizando a quantia anual de R\$ 2.986.536,00 (Dois Milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), e o recurso variável pode alcançar o valor máximo de R\$ 34.122,00 (trinta e quatro mil e cento e vinte e dois reais) mensais e o total anual de R\$ 409.464,00 (quatrocentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia
02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0042.2065.0000 São Camilo Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0.01.00

10.302.0063.2.051 0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0.05.00

10.302.0063.2.051 0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0.05.00

Art. 5º O termo de convênio, de que trata esta lei, vigorará por 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, não excedente a 05 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 23 de dezembro 2020.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3430**De 23 de dezembro de 2020.**

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Águas de Lindóia ao Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.944, de 28 de maio de 2020, mediante a edição do Decreto Municipal nº 3.335, de 29 de maio de 2020, que “institui o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, que “altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo noticiou que todas as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado durante os dias 25, 26, 27 de dezembro de 2020 e nos dias 1, 2 e 3 de janeiro regredirão para a fase vermelha;

CONSIDERANDO que é cediço o entendimento de que a

competência em matéria de saúde é concorrente, portanto, a União, os Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios devem cooperar entre si, para que se alcance os resultados pretendidos pela Constituição do melhor modo possível.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado somente o funcionamento das atividades essenciais nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e nos dias 1º, 02 e 03 de janeiro de 2021, observando-se todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo Plano São Paulo.

Parágrafo único. As atividades hoteleiras e afins não sofrerão solução de continuidade, devendo proceder às devidas adaptações na prestação de serviços, com a observância estrita aos protocolos aludidos no caput deste artigo.

Art. 2º Com o fim de evitar aglomeração de pessoas nos pontos costumeiros nas datas festivas de fim de ano fica proibida a circulação de pessoas com produtos alimentícios e bebidas em quantidade que denotem a intenção de permanência nos locais, a saber:

- I – Praça Adhemar de Barros;
- II – Rua São Paulo;
- III – Bosque Zequinha de Abreu;

Parágrafo único. As vias de acesso aos logradouros indicados acima elencados deverão ser interditadas pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade, para evitar a circulação de veículos.

Art. 3º Com o mesmo fim do artigo antecedente, fica proibida a abertura dos pontos turísticos popularmente conhecidos como Morro Pelado e Morro do Cruzeiro nas datas mencionadas no caput do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As vias de acesso aos logradouros referido no caput deste artigo deverão ser interditadas pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 23 de dezembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3431
De 23 de dezembro de 2020.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.216/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 228.400,00 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
97	469091.00	28.043.0010.2.018	Sentenças Judiciais	110.000	01	130.000,00
	TOTAL					R\$130.000,00

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
305	339039.00	10.301.0041.2.051	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	310.000	01	98.400,00
	TOTAL					R\$ 98.400,00
	TOTAL GERAL					R\$ 228.400,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 228.400,00 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
303	339030.00	10.301.0041.2.051	Material de Consumo	310.000	01	130.000,00
307	339091.00	10.301.0041.2.051	Sentenças Judiciais	110.000	01	98.400,00
	TOTAL					R\$ 228.400,00
	TOTAL GERAL					R\$ 228.400,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.117/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 23 de dezembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal